



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 103/XII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de Alteração

CAPÍTULO II
Disciplina orçamental e modelos organizacionais

SECÇÃO I
Disciplina orçamental

«Artigo 6.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].

6 - Eliminar.

7 - São suspensos, pelo prazo de dois anos, os aumentos das rendas das habitações sociais do Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos, os aumentos das rendas das habitações sociais adquiridas ou promovidas pelos municípios e pelas instituições particulares de solidariedade social com participações a fundo perdido concedidas pelo Estado, bem como os aumentos das rendas do parque habitacional de arrendamento público alienado ou transferido para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.»

Assembleia da República, 16 de novembro de 2012

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota Justificativa

A eliminação proposta reporta-se a matéria objeto de atenção em vários diplomas legais (Decreto-Lei n.º 288/85, de 23 de julho, 14/86, de 30 de maio e Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro), que estabeleceram prazos para as assembleias distritais determinarem quais os serviços que continuariam a assegurar, bem como sobre as condições de uso ou de propriedade das instalações e bens móveis adstritos aos serviços.

Da interpretação dos vários diplomas resulta que só se consideraria transferida para o Estado a propriedade dos bens móveis e imóveis adstritos aos serviços e estabelecimentos cujos fins as assembleias municipais deliberassem não continuar a assegurar e que passariam a ser prosseguidos pela Administração Central.

Assim sendo, quer o espírito da lei quer o espírito do legislador visam garantir a continuidade de serviços públicos no espaço físico onde eram prestados e, simultaneamente, mas apenas subsidiariamente, a titularidade pública do património.

A norma proposta no nº 7, assumindo a urgência de que o Governo, de acordo com a Resolução da Assembleia da República n.º 152/2011, de 22 de dezembro, proceda à reavaliação do actual regime de renda apoiada suspende, enquanto tal não ocorrer, os aumentos das rendas das habitações sociais, visando impedir uma degradação ainda maior das condições de vida da população mais afectada pela situação económica e social do País.